



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.531, DE 2025**

**(Do Sr. Hildo Rocha)**

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre instrumentos e critérios para identificação e divulgação de índice de déficit habitacional nos Municípios.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**  
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre instrumentos e critérios para identificação e divulgação de índice de déficit habitacional nos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre instrumentos e critérios para identificação e divulgação de índice de déficit habitacional nos Municípios.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 14.620, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 19. ....  
.....  
VI – instrumentos e critérios para identificação e divulgação de índice de déficit habitacional nos Municípios.  
.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, muito tem contribuído para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos brasileiros, trazendo incontáveis benefícios para as famílias deste País. Porém, queremos, aqui, aprimorar esse documento legal tão fundamental.

Pretendemos, assim, alterar a Lei nº 14.620/2023, com o objetivo de estabelecer instrumentos e critérios para a identificação e divulgação do índice de déficit habitacional nos Municípios, pois é crucial



enfrentar um dos desafios mais prementes nas áreas urbanas. O déficit habitacional é um problema que afeta a qualidade de vida de milhões de pessoas, refletindo a falta de moradias adequadas e acessíveis.

Ao criar critérios claros e instrumentos eficazes para a identificação desse déficit, buscamos proporcionar uma base sólida de dados que permita aos gestores públicos entender a magnitude do problema em suas localidades. Isso é essencial para a formulação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas, que atendam às necessidades reais da população.

Além disso, a divulgação dessas informações promove a transparência e a responsabilidade na gestão pública, permitindo que a sociedade civil, as organizações não governamentais e outros *stakeholders* possam acompanhar e participar ativamente das discussões sobre habitação. Com isso, visamos à melhoria das condições habitacionais e também à promoção de um desenvolvimento urbano mais justo e inclusivo.

Nesse mesmo viés, compreendemos que, com um diagnóstico claro do déficit habitacional, é possível direcionar investimentos e recursos de maneira mais eficiente, priorizando as áreas e populações que mais necessitam de atenção.

Por fim, abordar o déficit habitacional de forma sistemática e estruturada é crucial em um contexto em que as cidades enfrentam desafios, como o crescimento populacional, a urbanização acelerada e as mudanças climáticas. A criação de um ambiente urbano que garanta moradia digna para todos é um passo vital para a construção de sociedades mais equitativas e sustentáveis, nas quais cada cidadão tenha a oportunidade de viver com dignidade e segurança.

Em vista do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado HILDO ROCHA

2025-3725



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14620-13-julho-2023794436-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**